Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2464/2021
Data: 02/09/2021 - Horário: 16:18
Legislativo - ORP 289/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 291/AL Pato Branco, 2 de setembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 22/2021 recebido do Departamento de Trânsito de Pato Branco - DEPATRAN, em resposta ao requerimento 959/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através dos ofício nº 359/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

OFÍCIO 22/2021

DE: Diretora do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN

PARA: Presidente do Legislativo Municipal de Pato Branco.

DATA: 01/09/2021

ASSUNTO: Resposta ao requerimento 959/2021

Informamos que toda e qualquer intervenção no trânsito deve ser precedida de estudo e de preferência também por projeto assinado por engenheiro responsável. No momento não temos este profissional disponível, sendo que este departamento tem buscado empresas especializadas em tráfego para organizar todo o trânsito de nossa cidade porem estamos esbarrando na burocracia pois a nova lei das licitações ainda não foi recepcionada em nosso departamento de licitações.

Vale ressaltar também que algumas regras precedem a instalação de tal dispositivo como listado a seguir:

Resolução nº 738/18

Fica proibida a implantação nas seguintes situações:
- Isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia;
- Com declividade longitudinal superior a 6%;
- Em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;
- Em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia;
- Em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;
- Em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia;
- Em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;

- Em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;
- Em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;
- Em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;
- **Defronte ao portão de entrada e/ou saída de escolares;**
- Defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos.

Att.



Marines Boff Gerhardt

Diretora do Departamento Municipal de Trânsito.